



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030024602/2017
Data:	12/11/2019
Folhas:	33
Rubrica:	

more...
Folhas de Tribu...
12/11/2019

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO (REGULAMENTAR): 53273

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 589,09

RECORRENTE: CONTAGEM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de 1ª instância que não conheceu, por intempestividade, a impugnação em face de lançamento de multa regulamentar, por meio do Auto de Infração 53273, referente ao não cumprimento de intimação, cuja notificação se deu em 18/10/2017 (fls. 02).

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança, em apertada síntese, sob o argumento de que não foi possível a apresentação da documentação porque ela teria sido retida pelo ex-contador da sociedade.

O parecer (fls. 22/25) no FCEA assinalou que a impugnação foi intempestiva uma vez que protocolada após o prazo legalmente fixado e incluiu também ampla jurisprudência a respeito do tema.

A decisão de 1ª instância (fls. 26), acolhendo o parecer, foi no sentido do NÃO CONHECIMENTO por INTEMPESTIVIDADE.

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 05/12/2017 (fls. 28), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 30/33) no dia 15/12/2017.

Em sede de recurso, a contribuinte apenas reiterou os argumentos relacionados ao mérito e salientou que a decisão de 1ª instância se equivocou ao consignar que a sociedade Barros Contabilidade ainda prestava serviços à recorrente.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030024602/2017
Data:	12/11/2019
Folhas:	38v
Rubrica:	

André Luis Cardoso
Fiscal de Tributos
Art. 2507

A principal controvérsia do caso concreto consiste na verificação da observância dos prazos legais para impugnação.

A legislação aplicável ao caso concreto é o Decreto 10.487/2009 que determinava em seu art. 27, *in verbis*:

“Art. 27. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração ou do termo de apreensão de livros e documentos fiscais, mediante defesa escrita, alegando toda matéria que entender útil ao julgamento e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

(...)”.

Verifica-se, pelo documento anexado às fls. 02, que a recorrente tomou ciência do Auto de Infração no dia 18/10/2017.

Desse modo, como o prazo para a apresentação da impugnação era de 20 (vinte) dias seu término adveio em 07/11/2017, tendo sido a petição protocolada em 10/11/2017, portanto, 3 (três) dias após o vencimento do prazo legal, esta foi intempestiva.

Conforme se confere em amplas doutrina e jurisprudência acerca da questão, os prazos processuais são peremptórios e devem ser observados rigorosamente sob pena de violação ao princípio da legalidade e instauração de insegurança jurídica. Além disso, a inobservância dos prazos resultaria em desigualdade de tratamento entre contribuintes.

Desta forma, há indiscutível impedimento de origem legal ao recebimento da impugnação e apreciação de suas razões de mérito.

Com efeito, não pode prosperar o recurso voluntário, vez que apresentado a fim de superar a intempestividade constatada e permitir a análise das teses de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030024602/2017
Data:	12/11/2019
Folhas:	39
Rubrica:	

André Luis Cardoso Pires
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 22500

Pelos motivos acima expostos, considerando-se que a falta de apresentação da impugnação no prazo legal obsta a instauração da fase litigiosa do processo administrativo, somos pelo NÃO conhecimento do Recurso Voluntário.

Niterói, 12 de novembro de 2019.

12/11/2019

X André Luis Cardoso Pires

André Luis Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



MUNICIPIO DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030024602/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 13/11/2019
Hora: 15:06
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES
Público: Não

André Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat. 28520

40

Processo : 030024602/2017
Data : 19/10/2017
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : CONTAGEM CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR Nº. 53273.

Titular do Processo : CONTAGEM CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA
Hora : 10:42
Atendente : ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO

Despacho : À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 13/11/2019.

André Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat. 28520



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030024602/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 18/11/2019
Hora: 14:47
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
18/11/2019

Processo : 030024602/2017
Data : 19/10/2017
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : CONTAGEM CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR Nº. 53273.

Titular do Processo : CONTAGEM CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA
Hora : 10:42
Atendente : ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO

Despacho : Ao
Conselheiro, Sr. Manoel Alves Junior para emitir relatório e voto.
FCCN em 19 de novembro de 2019

[Handwritten Signature]
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

[Large Handwritten Signature]



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Nilcéia de Souza Dias
Mat. 222

RECURSO: - 030/024602/2017

"CONTAGEM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA "

RECURSO VOLUNTÁRIO

MATERIA: - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA AUTO DE INFRAÇÃO 53273/17

EMENTA: - AUTO DE INFRAÇÃO 53273 DE 18/10/2017 – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO ATENDIMENTO DAS INTIMAÇÕES 9582 E 9562 DE 21/09/2017 E 04/10/2017 SOLICITANDO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS. IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA – INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10487/209, – PRECLUSÃO TEMPORAL – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso Voluntário em face da decisão de Primeira Instância que julgou intempestiva, por 03 (três) dias (ciência do Auto de Infração em 18/10/2017 e Protocolo da petição em 10/11/2017), a Impugnação oferecida, não conhecendo assim do mérito alegado.

Inconformada, ingressa a Autuada com o presente Recurso, intentando a reforma da decisão para que seja examinado o mérito da questão inadmitido em sede de Primeira Instância.

Com efeito, como bem assinalado pelo parecer do ilustre Representante Fazendário, de fls. 38 e 39, fica-se concretamente diante de indiscutível impedimento de origem legal, pelo fato do ingresso intempestivo da Impugnação, sem lograr a Impugnante justificar a inobservância do prazo para impugnar.

Sendo assim, com tal desídia, resulta não instaurado o litígio administrativo tributário, levando-se em conta que os prazos processuais são peremptórios, obedecendo contagem rigorosa na forma do art. 4º do Decreto nº 10.487/2009, aplicável ao caso presente.

Isto posto, é o voto para não conhecer do presente Recurso, mantendo a decisão recorrida em seus termos.

FCCN, em 19 de novembro de 2019


MANOEL ALVES JUNIOR
CONSELHEIRO/RELATOR.


Nílceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/024602/2017

DATA: - 27/11/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1157º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 27/11/2019

PRESIDENTE: - Francisco da Cunha Ferreira

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Maria Elisa Vidal Bernardo
3. Vitor Paulo Marins de Mattos
4. Alexandre Foch Arigony
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Marcelo Dottore Mibielli
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Manoel Alves Junior

FCCN, em 27 de novembro de 2019


Nílceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8
SECRETÁRIA

15
Núcleo de Suporte Jurídico
Nº 226.514-8



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1157ª Sessão Ordinária
DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/024602/2017

DATA: - 27/11/2019

RECORRENTE: Contagem Construções e Serviços Ltda
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal
RELATOR: - Manoel Alves Junior

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi no sentido de não conhecer do Recurso, face a Intempestividade da Impugnação interposta em Primeira Instancia.

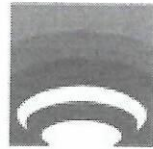
EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2471/2019

"AUTO DE INFRAÇÃO Nº 53273 DE 18/10/2017 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO ATENDIMENTO DAS INTIMAÇÕES 9582 E 9562 DE 21/09/2017 E 04/10/2017 SOLICITANDO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS. IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO Nº. 10487/2009 - PRECLUSÃO TEMPORAL - RECURSO NÃO CONHECIDO."

FCCN em 27 de novembro de 2019


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

26
Vilcécia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/024602/2017
"CONTAGEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi no sentido de não conhecer do Recurso, face a intempestividade da Impugnação interposta em Primeira Instância.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 27 de novembro de 2019.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030024602/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 02/12/2019
Hora: 15:55
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030024602/2017
Data : 19/10/2017
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : CONTAGEM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR Nº. 53273.

Titular do Processo : CONTAGEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Hora : 10:42
Atendente : ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2471/2019: - AUTO DE INFRAÇÃO 53273 DE 18/10/2017 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO ATENDIMENTO DAS INTIMAÇÕES 9582 E 9562 DE 21/09/2017 E 04/10/2017 SOLICITANDO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS. IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO Nº. 10.487/2009, PRECLUSÃO TEMPORAL - RECURSO NÃO CONHECIDO."

FCCN em 02 de dezembro de 2019

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 20/12/19
em 20/12/19
SIL MLHSFam

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

030/0246021 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato do Secretário

PORTARIA Nº 595/2019- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 135/2019 – Processo nº 020/001258/2019.

M.H.S. Farias 48
Mario Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

Data da Publicação
20/12/19

EXTRATO Nº 249/2018 - SMA

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 224/2018; **PARTES:** O Município de Niterói, através do Secretário Municipal de Administração, e do outro lado **Vanderson Paixão Porto**; **OBJETO:** Contratação Temporária de Agente Civil do Programa Niterói Mais Segura; **PRAZO:** Doze (12) meses, contados a partir do dia 21 de novembro de 2019, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 28 da Lei nº 3378, de 29 de novembro de 2018; **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 33.333,33 (Trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); **VERBA:** Código de Despesa nº 3319004, Programa de Trabalho nº17.01.04.122.0145.0955, Fonte 100, Nota de Empenho nº 003594; **FUNDAMENTO:** Art. 37, inciso IX da Constituição da República e Lei Municipal nº3.378/18, e processo 180002151/2017, na forma do Edital 001/2017; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Dezembro de 2018.

EXTRATO Nº 250/2018 - SMA

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 225/2018; **PARTES:** O Município de Niterói, através do Secretário Municipal de Administração, e do outro lado **Jansen Alexandre dos Santos Alves**; **OBJETO:** Contratação Temporária de Agente Civil do Programa Niterói Mais Segura; **PRAZO:** Doze (12) meses, contados a partir do dia 21 de novembro de 2019, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 28 da Lei nº 3378, de 29 de novembro de 2018; **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 33.333,33 (Trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos); **VERBA:** Código de Despesa nº 3319004, Programa de Trabalho nº17.01.04.122.0145.0955, Fonte 100, Nota de Empenho nº 003531; **FUNDAMENTO:** Art. 37, inciso IX da Constituição da República e Lei Municipal nº3.378/18, e processo 180002151/2017, na forma do Edital 001/2017; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Dezembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/024389/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a notificação de lançamento 66702 relativo ao ISS obras do canteiro 1358043 em nome de Esmeria Maria Junqueira Costa, por conta do comunicado via postal e o contribuinte ter se recusado a receber em tentativa pessoal no dia 17/12/2019, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação".

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
030/017092/2016 - ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA - EPP- "Acórdão nº. 2470/2019: - ISS - Recurso voluntário. Impugnação ao auto de infração nº 1273/2016. Não recolhimento do imposto aos cofres do município de Niterói. Serviços de licenciamento ou cessão do direito de uso de programas de computação. Alegação da impugnante de que a competência tributária ao município de Feira de Santana - BA. Decisão

de indeferimento em primeira instância que reconheceu a competência tributária ao município de Niterói RJ. Razões recursais alegando estabelecimento de fato no município de Feira de Santana e que os serviços não eram aqueles tipificados no subitem 1.05 do anexo III da lista de serviços da lei municipal nº 2597/08. Recurso conhecido e não provido."

030/024602/2017 - CONTAGEM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.- "Acórdãos nº. 2471/2019: - Auto de infração 53273/17 de 18/10/2017 - Obrigação acessória - não atendimento das intimações 9582 e 9562 de 21/09/2017 e 04/10/2017 solicitando apresentação de documentos fiscais e contábeis. Impugnação extemporânea - Inteligência do art. 4º do decreto nº 10487/2009 - Preclusão temporal - Recurso não conhecido."

030/025306/2016 - EN-BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.- "Acórdão nº. 2472/2019: - Auto de infração 50100 de 06/10/2016 - ISS devido pela falta de retenção e não recolhimento do imposto na condição de responsável tributário de setembro de 2012 a fevereiro de 2016. Impugnação extemporânea - Inteligência do art. 4º do decreto nº 10.487/2009, recurso voluntário não conhecido, com realização de providências de ofício no que se refere à baixa de valores quitados."

030/000673/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.- "Acórdão nº. 2467/2019: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Responsabilidade tributária - Serviços tipificados nos subitens 7.06 e 14.13 do anexo III do CTM - Estabelecimento de fato não caracterizado no município de Niterói - Recurso conhecido e provido."

030/026611/2016 - 030/005467/2017 - 030/028100/2016 -
030/004258/2017 - 030/025275/2016 - SUBSEA 7 DO BRASIL
SERVIÇOS LTDA.- "Acórdãos nºs. 2473/2019, 2474/2019, 2475/2019, 2476/2019 e 2477/2019: - ISS - Recurso de ofício Classificação dos serviços prestados. Subitens 7.09 e 17.01 do anexo III da lei 2.597/2008. Princípio da especialidade. São classificados de acordo com o subitem 7.19 os serviços de consultoria relacionados à exploração e exploração de petróleo, desde que se refiram a uma das áreas previstas no item 7 da lista de serviços. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/015928/2019 - HELOISA SARDENBERG DE UZÉDA.- "Acórdão nº 2478/2019: - ITBI - Recurso voluntário - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Erro na metragem da área privativa do imóvel - Recálculo do imposto - Inteligência do art. 27 da lei municipal nº 3.368/2018 - Recurso conhecido e provido."



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030024602/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 23/12/2019
Hora: 10:04
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030024602/2017

Data : 19/10/2017

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente : CONTAGEM CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA

Observação : AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR Nº. 53273.

Titular do Processo : CONTAGEM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Hora : 10:42

Atendente : ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO

Despacho : À
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 20 de dezembro do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FCCN, em 20 de dezembro de 2019

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8